



Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



Edital CMI 001/2020

O Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei nº 3.483/03, de 03 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 4.398, de 21 de Outubro de 2013, e do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2013, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.019/04 e o Decreto Municipal nº 8.379, de 25 de abril de 2017.

- Considerando a Deliberação Nº 002/2020 dispõe sobre a aprovação de critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso, Regulamentado com CNPJ próprio do fundo;
- Considerando a função do CMI de natureza e de controle Social de Política de Atendimento ao Idoso;
- Considerando que os recursos captados no Fundo Municipal do Idoso serão destinados e liberados para a execução de projetos de Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, serão de acordo com a modalidade de atendimento e seguirá prioridades definidas e aprovadas pelo CMI, seguindo o texto de Resolução Nº109 de 11/11/2009 – tipificação do serviços socioassistenciais;
- Considerando Lei nº 3.483/03, de 03 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 4.398, de 21 de Outubro de 2013, e do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2013 e o Decreto Municipal nº 8.379, de 25 de abril de 2017.

RESOLVE

- Estabelecer procedimentos e tornar Público o presente Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise dos projetos governamentais e não governamentais cujo objeto seja a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos/abrigo, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso arrecadados através da campanha Imposto de Renda.





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



Artigo 1º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados a projetos de relevância social, e seguirá as regras estabelecidas pela Deliberação Nº 002/2020 do CMI

Parágrafo Único – As Unidades Governamentais e as Organizações de Sociedade Civil não Governamentais deverão ter seu Registro No CMI, para obter recursos Financeiros.

Artigo 2º - As Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil na área do segmento idoso deverão apresentar a cópia de registro no CMI, do ano em vigor;

Artigo 3º - As documentações a serem apresentadas para a formalização de parceria serão de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.379, de 25 de abril de 2017. (Anexo II)

Artigo 4º - Serão excluídas as Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, que tenham recebido recursos do fundo Municipal do Idoso, que não prestaram contas no prazo legal ou que não tiveram em dia com as obrigações fiscais;

Artigo 5º - A comissão do CMI eleita em reunião ordinária selecionará os projetos e ficará responsável pela seleção, monitoramento e avaliação dos mesmos;

Artigo 6º - O presente edital será divulgado na sede do CMI – (Secretaria de Assistência Social), no site da Prefeitura de Lucélia e imprensa local;

Artigo 7º - Os projetos devem ser elaborados de acordo com a Deliberação Nº 02/2020 CMI, e conter obrigatoriamente o plano de trabalho e toda a documentação em anexo neste edital, e ser entregues entre os dias 15 a 29 de julho de 2019 na Secretaria de Assistência Social sito a Vicente Di Stefano, nº13.





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



Artigo 8º- Os projetos e toda a documentação deverão ser endereçados ao presidente do CMI em envelope lacrado e rubricado;

Artigo 9º- A análise dos Projetos será realizada no período de 03 a 14 de agosto de 2020;

Artigo 10º- A relação dos projetos inscritos e aprovados será publicada no dia 15 de agosto de 2020 na Prefeitura de Lucélia e na imprensa local;

Artigo 11º- A formalização da parceria será no dia 21 de agosto de 2020.

12º – DO VALOR E CONTRAPARTIDA

12.1 O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da Unidade governamentais e Organização, não ultrapassando o valor limite de R\$15.000,00

12.2 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração, nos termos da Lei nº13204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º.

13º DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.241.0009.2021 Fundo Municipal do Idoso/ Categoria do Elemento 3.3.90.39/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



14º DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

14.1 – Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção levará em consideração a forma e o conteúdo de apresentação dos Planos de Trabalho de acordo com as especificações discriminado no objeto.

14.2 – A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios, limitados a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

14.3.1 – Viabilidade dos Objetivos e Metas – Avaliar se o projeto apresentado é viável e exequível, e acordo com as metas estabelecidas: De 0 a 30 pontos;

14.3.2 – Conformidade com os objetos propostos em edital: De 0 a 15 pontos;

14.3.3 – Consonância do Plano de Trabalho como Plano de Aplicação: De 0 a 15 pontos;

14.3.4 - Experiência da Entidade na execução do Serviço no Município: De 0 a 10 pontos;

14.3.5 – Capacidade Técnica e Operacional da Entidade – Avaliar a composição da equipe de trabalho da entidade e espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado, espaço de recepção e administrativo, sala de atividades coletivas e comunitárias): De 0 a 10 pontos;

14.3.6 – Realização de Atividades com idosos e suas famílias – Avaliar se a entidade proporciona atividades de cunho individual e familiar: De 0 a 10 pontos;





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



14.3.7 - Impacto do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os idosos beneficiados, possibilitando melhoria nos processos de atendimento a necessidades específicas: De 0 a 10 pontos

14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2- Segue em anexo cronograma de datas deste presente edital , Deliberação Nº 002/2020 do CMI e a documentação pertinente de acordo com a Lei Federal 13.019/14;

13.2 - O Conselho Municipal do Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucélia, 24 de julho de 2020

Lindalva Cece
Presidente do CMI





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



ANEXO I

Datas	Procedimento
24 de julho de 2020	Publicação do EDITAL
27 de julho a 07 de agosto de 2020	Recebimento dos Projetos
10 a 14 de agosto de 2020	Análise dos Projetos
15 de agosto de 2020	Divulgação dos Projetos Aprovados
21 de agosto de 2020	Formalização da Parceria





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Para a formalização da parceria entre o CMI e As Unidades Governamentais e as Organizações de Sociedade Civil não Governamentais, é necessária comprovação capacidade de gerenciar, da melhor maneira, os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, neste deve conter o valor total anual da parceria;
- 2 – Cópia do Estatuto registrado e atualizado na forma do Art. 33 da Lei 13.019/2014;
- 3 – Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 4 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5 – Cópia do CPF e RG do representante da OSC;
- 6 – Certificação da proponente como entidade de utilidade pública ou entidade beneficente de Assistência Social;
- 7 – Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área;
- 8 – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 9 – Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 10 – Certidão de regularidade do FGTS;
- 11 – Certidão negativa de Débito no INSS;
- 12 – Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- 13 – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- 14 – Certidão contendo o nome e número dos documentos (RG E CPF) de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- 15 – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- 16 – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- 17 – Declaração de que os dirigentes das entidades não são agentes políticos;





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



- 18 – Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade do objeto pactuado;
- 19 – Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- 20 – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
- 21 – Plano de Trabalho em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal 13.019/2014 anexo a Deliberação 02/2020.

ANEXO III

Deliberação CMI 002-2020, de 01/07/2020.

Dispõe sobre aprovação de critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020

O Conselho Municipal do Idoso, em reunião extraordinária online devido à pandemia do COVID – 19, realizada em 26 de junho de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.483/03 de 03.11.2003, e em conformidade com o Artigo 5º, do Regimento Interno e plano de ação CMI 2020 já aprovado, com os seus conselheiros presentes:

- Aparecida Muchiotti Martinez;
- Carmelita de Jesus Braga Bezerra;
- Cleonice Alves Lima;
- Floripes Camponez Paschoaloto;
- Jefferson Aparecido Cece da Silva;
- Jorge Eduardo Dias;
- Lindalva Cece;
- Miguel Ferreira do Rio;
- Dirceu Gasparotto;





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



Resolve: Aprovar Critérios para Liberação de Recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso

1º - A liberação de recursos seguirá prioridades definidas e aprovadas pelo CMI seguindo o texto da resolução nº 109, de 11/11/2009- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

2º - Estão aptas a receber os recursos:

I- As O.S.C – Organizações da Sociedade Civil com registro no CMI- Conselho Municipal do Idoso, e com atestado de funcionamento e utilidade pública ao presente ano;

II- Plano de trabalho e as documentações estejam de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14- Repasse para o Terceiro Setor.

III- Organizações que estivessem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;

3º - Os recursos próprios do Fundo a serem liberados para a execução dos projetos das Organizações da Sociedade Civil, serão de acordo com a modalidade de atendimento;

4º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Adamantina, serão destinados para Unidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

5º Os projetos apresentados serão direcionados no financiamento das seguintes ações:

I - Possibilitar a construção, reforma e ampliação, e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e ações voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena

II - Desenvolvimento de projetos e programas complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo 12 meses;

III- Programas, projetos ou pesquisas, estudos, diagnósticos, sistema de informação das políticas públicas de proteção e defesa e atendimento ao idoso;





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



IV- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada aos funcionários e profissionais que atuam com o idoso;

V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento ao idoso;

VI- Prioridade no atendimento ao idoso, para apoiar programas de proteção especial aos idosos que se encontram em situação de risco social e pessoal;

§1º- Nos casos previstos em lei, aplicar-se-ão excepcionalmente, recursos para apoiar programas, projetos e serviços às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

6º Os recursos destinados para realização de projetos serão transferidos às Organizações da Sociedade Civil na forma de:

I- Subvenção- Podendo ser utilizado para pagamento de recursos humanos, prestação de serviço (pessoa física ou jurídica) e materiais de consumo;

II- Auxílio: Podendo ser utilizado somente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; §1º- A liberação do recurso de que trata esta resolução será precedida de credenciamento através de Edital elaborado pelo C.M.I observando-se as regras estabelecidas na Lei n.13.019/14 e suas alterações.

7º A Avaliação das proposta será realizada pela Comissão Especial do CMI para análise e elaboração de projeto do Fundo Municipal do Idoso já publicada através da Deliberação CMI 001/2020;

8º O Conselho utilizará os meios de comunicação através de resolução para:

I- Ações prioritárias de promoção, defesa e atendimento a pessoa idosa a serem contemplados nos projetos;

II- Prazos para apresentação dos projetos, e notificação nominal das Organizações da Sociedade Civil e Unidades Contempladas;

III- O total de recursos previstos no orçamento do fundo para cada exercício;





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



IV- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação, fiscalização de resultados dos projetos que tenham, recebido financiamento do Fundo;

9º Os projetos apresentados, devem contemplar no mínimo:

- I- Dados Cadastrais;
- II- Caracterização de Projeto ou Modalidade;
- III- Caracterização do Programa ou Serviço;
- IV- Objetivos;
- V- Metas de Atendimento;
- VI- Metodologia de Trabalho;
- VII- Atividades e Cronograma;
- VIII- Fontes de Recurso;
- IX- Metodologia de Avaliação de Projeto ou Modalidade;
- X- Plano de Aplicação;
- XI- Cronograma de Desembolso;

10º Na apresentação do projeto, anexar os seguintes documentos:

- I- Ofício endereçado ao Presidente, com o respectivo plano de trabalho;
- II- Cópia do registro da Unidade ou O.S.C, no Conselho;
- III- Cópia da Lei da declaração de utilidade pública municipal;
- IV- Cópia do CNPJ;
- V- Cópia de ata de eleição atual diretoria em exercício, registradas em cartório;
- VI- Cópia do RG e CPF do Presidente ou Responsável;
- VII- Cópia do estatuto e suas alterações;

11º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por unidades e organizações da sociedade civil, governamental ou não governamental, deverão estar sujeitas à prestação de contas de gestão aos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, e aos Conselhos de Direitos, bem como, ao Controle Interno por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único: As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada ao Presidente do CMI, de acordo com as documentações previstas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura.

12º Para as ações ou projetos que envolvam recursos próprios do Fundo Municipal do Idoso, é necessário realizar um plano de aplicação dos recursos a serem gastos e passar em reunião do CMI, com parecer favorável.





Conselho Municipal do Idoso

Lei Municipal nº 3.483/03 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº. 4.398, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013
Rua Vicente Di Stefano, nº13 – Tel: (18) 3551.1922 / Fax: (18) 3551.2151 – LUCÉLIA – SP



13º As regras desta Resolução serão aplicadas aos projetos protocolados, com a legislação vigente.

14º – Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Lucélia, 02 de julho de 2020

LINDALVA CECE

Presidente

